

Edital Nº 07 De 2026- Processo Seletivo de Mobilidade Internacional na Universidade de Santiago de Compostela (USC)

A Superintendência de Assuntos Internacionais (SUPAI), em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), com fundamento na Resolução CONAC nº 004/2018 e demais normativas institucionais aplicáveis, torna pública a abertura de processo seletivo para discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da UFRB interessados(as) em realizar mobilidade acadêmica internacional presencial na **Universidade de Santiago de Compostela (USC), Espanha**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. Das disposições iniciais

- 1.1. A mobilidade acadêmica internacional compreende o processo pelo qual o(a) discente da UFRB tem a oportunidade de desenvolver atividades acadêmicas em Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira, mantendo seu vínculo acadêmico com a instituição de origem, para a qual deverá retornar após o período de mobilidade, a fim de dar continuidade aos seus estudos.
- 1.2. O presente Edital tem por objeto selecionar discentes de graduação da UFRB para participação em programa de mobilidade acadêmica internacional na **Universidade de Santiago de Compostela (USC)**, Espanha, instituição conveniada à UFRB.
- 1.3. A mobilidade está prevista para o período correspondente ao **1º semestre de 2027**, observando-se o calendário acadêmico da Universidade de Santiago de Compostela e os procedimentos administrativos necessários à efetivação da mobilidade.
- 1.4. O período regular de mobilidade será de **01 (um) semestre letivo**, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) semestre, desde que haja anuência da instituição anfitriã, do Colegiado do curso de graduação da UFRB e da SUPAI, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelas instituições envolvidas.
- 1.5. A eventual prorrogação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do semestre letivo adicional da instituição anfitriã.
- 1.6. A prorrogação da mobilidade estará condicionada à disponibilidade acadêmica da instituição anfitriã e da UFRB, não constituindo direito adquirido do(a) discente.
- 1.7. Em caso de prorrogação, será obrigatória a apresentação de novo plano de estudos, devidamente aprovado pela Coordenação do curso de graduação da UFRB e, quando exigido, pela instituição anfitriã.

- 1.8. A realização da mobilidade internacional estará condicionada ao cumprimento das normas da UFRB, da Universidade de Santiago de Compostela, do Reino da Espanha e das demais disposições legais aplicáveis.
- 1.9. O presente Edital poderá ser suspenso, alterado ou cancelado, total ou parcialmente, caso ocorram circunstâncias supervenientes que impeçam ou inviabilizem a realização da mobilidade, sem que isso implique responsabilidade da UFRB por despesas eventualmente assumidas pelo(a) discente.
- 1.10. A inscrição do(a) candidato(a) implicará ciência e aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como dos comunicados e demais documentos publicados pela SUPAI no decorrer do processo seletivo.
- 1.11. É de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todas as publicações, convocações, retificações e demais informações relativas a este processo seletivo no endereço eletrônico da SUPAI([clique aqui](#))
- 1.12. O processo seletivo será executado pela Comissão Permanente de Seleção de Mobilidade Internacional designada pela UFRB.
- 1.13. Qualquer interessado(a) poderá requerer a impugnação deste Edital, no prazo estabelecido no cronograma, mediante manifestação encaminhada ao e-mail inscricaostrupai@ufrb.edu.br, com o assunto **“Impugnação do Edital SUPAI/PROGRAD nº [07]/2026”**.
- 1.14. Os requerimentos de impugnação serão analisados pela Comissão Permanente de Seleção de Mobilidade Internacional, observadas as competências das instâncias administrativas pertinentes.

2. DA INSTITUIÇÃO DE DESTINO, DAS VAGAS E DO PERÍODO DA MOBILIDADE

- 2.1. A instituição destino, o número de vagas e o período da mobilidade são os dispostos na tabela abaixo:

Instituição destino	Período da Mobilidade	Número de Vagas
Universidade de Santiago de Compostela – USC, Espanha	2027.1 (6 meses)	2

- 2.2. A existência de vaga neste Edital não assegura, por si só, a admissão definitiva do(a) discente pela Universidade de Santiago de Compostela.
- 2.3. A aprovação no presente processo seletivo constitui **seleção interna da UFRB**, destinada à indicação de candidatos(as) para a mobilidade, não se confundindo com a admissão acadêmica pela Universidade de Santiago de Compostela.

- 2.4. Após a seleção pela UFRB, os(as) candidatos(as) classificados(as) deverão cumprir os procedimentos de **nomeação e candidatura** estabelecidos pela SUPAI e pela Universidade de Santiago de Compostela.
- 2.5. A Universidade de Santiago de Compostela poderá analisar a documentação apresentada, verificar a compatibilidade acadêmica, observar eventuais requisitos específicos dos cursos e, ao final, decidir pela aceitação ou não do(a) candidato(a), de acordo com suas normas e procedimentos institucionais.
- 2.6. Compete ao(à) candidato(a) verificar previamente a oferta acadêmica da Universidade de Santiago de Compostela, a compatibilidade de seu curso, as disciplinas disponíveis durante o período pretendido de mobilidade e os requisitos específicos eventualmente estabelecidos pela unidade acadêmica de destino.
- 2.7. Informações acadêmicas e institucionais da Universidade de Santiago de Compostela poderão ser consultadas no endereço eletrônico da USC([clique aqui](#))
- 2.8. A eventual alteração, redução ou indisponibilidade de vagas por decisão da UFRB ou da instituição anfitriã poderá implicar alteração do quantitativo inicialmente previsto neste Edital.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar do processo seletivo o(a) discente que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
 - a. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFRB compatível ou equivalente ao curso pretendido na Universidade de Santiago de Compostela;
 - b. Não estar com matrícula trancada no momento da inscrição;
 - c. Não incorrer nas hipóteses previstas no art. 99 do Regulamento do Ensino de Graduação da UFRB;
 - d. Não estar cumprindo penalidade disciplinar definitiva;
 - e. Não possuir pendências junto à Biblioteca da UFRB;
 - f. Não ter participado anteriormente, durante a graduação na UFRB, de programa de mobilidade internacional no qual tenha recebido auxílio financeiro, bolsa ou qualquer tipo de financiamento institucional da UFRB;
 - g. Ser maior de 18 (dezoito) anos;
 - h. Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6,0 (seis);
 - i. Possuir, no máximo, 03 (três) reprovações acumuladas em atividades formativas nos dois períodos letivos anteriores ao período de inscrição;
 - j. Não ter sido reprovado(a) em atividade formativa pleiteada ou em atividade formativa equivalente;

- k. Ter integralizado, no mínimo, 20% da carga horária total do curso no momento da inscrição e, no máximo, 80% até o semestre de realização da mobilidade;
 - l. Comprometer-se a retornar à UFRB por pelo menos 01 (um) semestre acadêmico antes da conclusão do curso de graduação;
 - m. Não concluir o curso de graduação enquanto estiver realizando atividades acadêmicas no âmbito da mobilidade internacional.
- 3.2. Para fins de cálculo da integralização curricular, será considerada a carga horária registrada no histórico acadêmico, acrescida dos componentes curriculares cursados no semestre imediatamente anterior ao período de mobilidade, observado o limite máximo estabelecido neste Edital.
- 3.3. O(A) candidato(a) deverá possuir passaporte válido dentro do prazo exigido pela Universidade de Santiago de Compostela e/ou pelas autoridades espanholas para a realização da mobilidade.
- 3.4. Caso a apresentação do passaporte não seja exigida na etapa inicial da seleção interna, o documento deverá ser apresentado no momento e na forma estabelecidos pela SUPAI para a nomeação e candidatura à instituição anfitriã.
- 3.5. A ausência do passaporte dentro do prazo em que sua apresentação se tornar obrigatória poderá resultar na perda da vaga.
- 3.6. O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste item deverá ser mantido durante todo o processo seletivo e até o início da mobilidade.
- 3.7. A identificação, a qualquer momento, de irregularidade que impeça a participação do(a) candidato(a) poderá resultar em sua eliminação do processo seletivo ou perda da vaga, assegurado o devido procedimento administrativo quando cabível.
- 4. DOS BENEFÍCIOS**
- 4.1. Os(As) discentes selecionados(as) para mobilidade na Universidade de Santiago de Compostela terão direito à **isenção de taxas acadêmicas**, nos termos do acordo de cooperação vigente entre a UFRB e a instituição anfitriã.
- 4.2. A isenção prevista no item anterior não necessariamente abrangerá taxas administrativas, serviços, materiais, atividades específicas, documentação, alojamento, alimentação ou outros custos que possam ser cobrados pela instituição anfitriã ou por terceiros.
- 4.3. Eventuais taxas ou despesas não abrangidas pelo acordo de cooperação serão de responsabilidade exclusiva do(a) discente.
- 4.4. A Universidade de Santiago de Compostela não oferece, no âmbito do acordo de mobilidade utilizado neste Edital, garantia de concessão de auxílio financeiro para alimentação ou moradia.

- 4.5. Eventuais bolsas ou auxílios externos que venham a ser disponibilizados por instituições, organismos ou programas parceiros possuem regras, prazos e processos seletivos próprios, não constituindo benefício garantido por este Edital.

5. DAS DESPESAS E DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

- 5.1. O(A) discente selecionado(a) será responsável por todas as despesas necessárias à realização e manutenção da mobilidade internacional, incluindo, entre outras:
- a. Emissão e regularização de passaporte;
 - b. Visto ou autorização de permanência, quando exigido;
 - c. Passagens aéreas de ida e volta;
 - d. Seguro-saúde;
 - e. Alimentação;
 - f. Moradia;
 - g. Transporte;
 - h. Taxas bancárias;
 - i. Documentação;
 - j. Eventuais despesas decorrentes de chegada antecipada ou permanência posterior ao período autorizado;
 - k. Eventuais despesas decorrentes de prorrogação da mobilidade;
 - l. Demais despesas pessoais e acadêmicas não abrangidas pelo acordo de cooperação.
- 5.2. É responsabilidade do(a) candidato(a) realizar planejamento financeiro adequado antes da viagem, considerando a possibilidade de variação cambial, inflação, alterações nos preços praticados no país de destino e despesas extraordinárias.
- 5.3. As estimativas de custo de vida eventualmente apresentadas nos anexos deste Edital possuem caráter exclusivamente informativo e não constituem garantia de preços ou despesas futuras.
- 5.4. O(A) discente deverá contratar seguro-saúde internacional adequado às exigências da Universidade de Santiago de Compostela, do Reino da Espanha e demais autoridades competentes.
- 5.5. O seguro deverá contemplar, quando exigido, assistência médico-hospitalar, assistência odontológica, acidentes pessoais, invalidez e repatriação, observadas as exigências vigentes para o período da mobilidade.
- 5.6. O comprovante de contratação do seguro deverá ser encaminhado à SUPAI antes do início da mobilidade, no prazo estabelecido pela Superintendência.
- 5.7. Caso o(a) discente não disponha de recursos financeiros suficientes para permanecer no país de destino, deverá interromper a mobilidade e retornar ao Brasil, arcando com os respectivos custos.

- 5.8. Eventuais paralisações, alterações de calendário, mudanças acadêmicas ou situações extraordinárias na instituição anfitriã não gerarão, por si só, obrigação de ressarcimento pela UFRB das despesas adicionais assumidas pelo(a) discente.

6. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- 6.1. Será concedido aos(às) discentes selecionados(as), observada a disponibilidade orçamentária e financeira da UFRB, auxílio financeiro institucional destinado a subsidiar parcialmente as despesas decorrentes da mobilidade internacional.
- 6.2. Para a mobilidade na Universidade de Santiago de Compostela, o auxílio financeiro será de **R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, distribuído em 03 (três) parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e os procedimentos administrativos da UFRB.
- 6.3. A primeira parcela, no valor de **R\$ 4.500,00**, será solicitada após a apresentação da carta de aceite da Universidade de Santiago de Compostela e do Termo de Concessão de Auxílio devidamente assinado, respeitados os prazos de tramitação administrativa e financeira da UFRB.
- 6.4. A segunda parcela, no valor de **R\$ 5.000,00**, será solicitada após o início da mobilidade e mediante apresentação da documentação exigida pela SUPAI, incluindo, quando aplicável:
- a. Comprovante das passagens aéreas;
 - b. Visto ou autorização de permanência, quando exigido;
 - c. Seguro-saúde;
 - d. Comprovante de matrícula ou ingresso na Universidade de Santiago de Compostela.
- 6.5. A terceira parcela, no valor de **R\$ 5.000,00**, será solicitada pela SUPAI após o início da mobilidade, observado o prazo e os procedimentos administrativos definidos pela Universidade.
- 6.6. O auxílio financeiro será depositado em conta corrente nominal do(a) discente, mantida em instituição bancária no Brasil, não sendo admitida conta conjunta.
- 6.7. A concessão do auxílio financeiro está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRB.
- 6.8. Em caso de dificuldades orçamentárias, indisponibilidade de recursos ou ausência de repasses necessários à execução da ação, o auxílio poderá ser suspenso ou sofrer alteração, observado o limite dos recursos efetivamente disponíveis.
- 6.9. O auxílio financeiro possui natureza de apoio parcial e não se destina a custear integralmente a permanência do(a) discente no exterior.
- 6.10. Não haverá concessão de auxílio financeiro adicional em caso de prorrogação da mobilidade, salvo se houver previsão específica em instrumento ou edital próprio.

- 6.11. O(A) discente que possuir bolsa de iniciação científica, tecnológica, extensão, monitoria, educação tutorial, iniciação à docência ou outra modalidade de bolsa deverá comunicar sua aprovação na mobilidade ao setor responsável e verificar a possibilidade de manutenção ou acumulação dos benefícios, conforme as normas específicas aplicáveis.

7. DA DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- 7.1. O(A) discente deverá restituir, total ou parcialmente, os valores recebidos a título de auxílio financeiro nas hipóteses previstas neste Edital e nas normas aplicáveis, especialmente quando:
- a. Abandonar ou desistir injustificadamente da mobilidade por iniciativa própria;
 - b. For reprovado(a) em razão de ausência às aulas ou atividades acadêmicas;
 - c. Apresentar desempenho acadêmico insatisfatório, caracterizado pela reprovação em 50% (cinquenta por cento) ou mais dos componentes curriculares em que estiver matriculado(a), ressalvadas situações devidamente justificadas e aceitas pela UFRB;
 - d. Não retornar ao Brasil no prazo estabelecido após o encerramento da mobilidade, sem justificativa aceita pela UFRB;
 - e. Apresentar informações falsas ou documentos fraudulentos;
 - f. Descumprir as normas da instituição anfitriã ou do país de destino, resultando em desligamento, suspensão ou retorno antecipado;
 - g. Retornar ao Brasil sem justificativa aceita pela SUPAI;
 - h. Deixar de realizar a mobilidade após ter recebido recursos e não comprovar a utilização dos valores nas despesas correspondentes;
 - i. Deixar de cumprir as obrigações assumidas no Termo de Compromisso e no Termo de Concessão de Auxílio.
- 7.2. Nos casos de cancelamento, suspensão ou negativa da mobilidade antes do início das atividades, o(a) discente deverá apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória das despesas realizadas.
- 7.3. Os valores eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos à UFRB.
- 7.4. A devolução será proporcional ao valor efetivamente recebido quando o(a) discente tiver recebido apenas parte do auxílio.
- 7.5. A restituição de valores será realizada por meio de procedimento administrativo próprio, inclusive mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), quando cabível.
- 7.6. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) informar-se previamente, junto à instituição estrangeira, acerca dos prazos, datas e condições estabelecidos para o início das atividades acadêmicas, bem como adotar as

providências necessárias para assegurar seu comparecimento no período definido pela instituição parceira.

7.6.1. Na hipótese de o(a) discente, por motivos de ordem exclusivamente pessoal, não conseguir comparecer à instituição estrangeira no período estabelecido para o início das atividades acadêmicas, ficará obrigado(a) a **restituir integralmente os valores de auxílio financeiro recebidos** para a realização da mobilidade, sem prejuízo de outras providências administrativas cabíveis.

7.6.2. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento decorrente de **caso fortuito ou força maior**, alheia à vontade do(a) discente, **devidamente comprovada e reconhecida pela UFRB**, a restituição ficará limitada aos valores do auxílio financeiro que não tenham sido efetivamente utilizados até a ocorrência do fato impeditivo, observadas as disposições deste Edital e as normas aplicáveis.

7.6.3. Para fins do disposto no item 7.6.2, o(a) discente deverá comunicar imediatamente à SUPAI a ocorrência do fato impeditivo, apresentando a documentação comprobatória pertinente e, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação das despesas efetivamente realizadas.

7.6.4. A análise e o reconhecimento da situação de caso fortuito ou força maior, bem como a apuração de eventual valor a ser restituído, competirão à UFRB, mediante análise da documentação apresentada pelo(a) discente, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição será gratuita e realizada durante o período constante no cronograma deste edital, por meio do formulário eletrônico disponibilizado na página de processos seletivos da SUPAI: <https://ufrb.edu.br/supai/editais-mobilidade>, na área destinada a este edital.

8.2. O formulário eletrônico de inscrição será dividido em duas partes, a saber: **Documentação Geral; e Barema e respectiva documentação comprobatória**, devendo o(a) candidato(a) observar as orientações específicas para o preenchimento e o envio dos documentos em cada uma delas.

8.2.1. Na parte destinada à Documentação Geral, o(a) candidato(a) deverá anexar, no ato da inscrição, **em um único arquivo no formato PDF**, os seguintes documentos:

- a. Documento oficial com foto;
- b. Histórico Acadêmico atualizado;

- c. Curriculum vitae ou Lattes acompanhado de **documentação comprobatória** constante na tabela de análise curricular do item
- d. plano de estudos da UFRB(anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo(a) discente e pelo(a) coordenador(a) do curso;
- e. plano de estudos ou formulário acadêmico da Universidade de Santiago de Compostela, quando exigido no momento da inscrição;
- f. Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado(anexo II);
- g. Demais documentos especificamente indicados pela SUPAI.

8.2.2. A segunda parte do formulário será destinada ao preenchimento do barema e à apresentação da documentação comprobatória das atividades e experiências nele declaradas, além do barema devidamente preenchido(anexo III), devendo o(a) candidato(a) anexar, em cada campo específico, **um único arquivo no formato PDF, contendo todos os certificados e/ou documentos comprobatórios correspondentes à respectiva categoria de avaliação.**

8.2.2.1. Os certificados e demais documentos comprobatórios deverão ser anexados exclusivamente no campo correspondente à respectiva categoria do barema, sendo **desconsiderados, para fins de pontuação, aqueles inseridos em campo diverso de sua classificação**, não cabendo à comissão avaliadora a redistribuição ou o reenquadramento da documentação apresentada.

8.2.2.2. **É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a)** verificar a correta inserção dos documentos nos respectivos campos, bem como assegurar sua legibilidade e conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

- 8.3. Os documentos comprobatórios do Barema deverão observar as condições estabelecidas no Anexo III deste Edital.
- 8.4. Não serão aceitos documentos encaminhados posteriormente à inscrição, salvo quando expressamente previsto neste Edital ou em convocação específica da SUPAI.
- 8.5. Documentos ilegíveis, incompletos ou que não permitam a verificação das informações declaradas poderão ser desconsiderados.
- 8.6. Não serão aceitos documentos disponibilizados exclusivamente por meio de links externos, tais como Google Drive, OneDrive ou similares, salvo se expressamente autorizado pela SUPAI.

- 8.7. A Comissão Permanente de Seleção não se responsabilizará por inscrições não concluídas ou não recebidas em razão de falhas técnicas, instabilidade de conexão, congestionamento de sistemas ou outros fatores externos à Administração.
- 8.8. Somente serão homologadas as inscrições que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.9. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá:
 - a. Acessar o Formulário de Inscrição disponibilizado no endereço eletrônico de Processos Seletivos da UFRB: <https://ufrb.edu.br/supai/editais-mobilidade>;
 - b. Inserir corretamente seus dados pessoais e anexar os documentos solicitados, em arquivo único pdf conforme item 8.2;
 - c. Clicar no botão “Enviar Formulário”; e
 - d. Salvar ou imprimir o Comprovante de Envio emitido pelo sistema.
- 8.10. As informações prestadas no momento da inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), reservando-se à UFRB o direito de excluir do processo seletivo aquele(a) que não preencher o formulário de inscrição, de forma completa, correta e legível, e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou incorretos.
- 8.11. Alterações na inscrição do(a) candidato(a) somente serão possíveis dentro do prazo de inscrição.
- 8.12. Caso sejam verificadas inscrições de um(a) mesmo(a) candidato(a), com CPFs distintos, será considerada a mais recente
- 8.13. A UFRB não se responsabiliza por validar a solicitação de inscrição, via Internet, não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como, outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 8.14. Haverá possibilidade recursal à homologação das inscrições, conforme o cronograma deste edital.
- 8.15. Serão **eliminados(as)** os(as) candidatos(as) que:
 - a. Deixarem de apresentar documentos obrigatórios;
 - b. Apresentarem documentação ilegível;
 - c. Apresentarem informações falsas

9. DO PLANO DE ESTUDOS

- 9.1. O plano de estudos é o documento que estabelece os componentes curriculares que o(a) discente pretende cursar na Universidade de Santiago de Compostela e sua correspondência com as atividades formativas do curso de graduação na UFRB.

- 9.2. O plano de estudos deverá ser elaborado em conjunto com a Coordenação do curso de graduação ou com docente designado pelo Colegiado, considerando:
 - a. A compatibilidade acadêmica;
 - b. A possibilidade de aproveitamento dos estudos;
 - c. A carga horária;
 - d. A ementa e o conteúdo programático;
 - e. O período de oferta das disciplinas;
 - f. As exigências acadêmicas da Universidade de Santiago de Compostela.
- 9.3. O plano de estudos deverá indicar, sempre que possível, a forma de aproveitamento das atividades cursadas no exterior, como:
 - a. Equivalente obrigatória;
 - b. Equivalente optativa; ou
 - c. Eletiva.
- 9.4. Caso o componente cursado no exterior seja aproveitado como atividade eletiva, deverá ser indicada a respectiva atividade formativa ou modalidade de aproveitamento prevista no curso da UFRB.
- 9.5. O plano de estudos poderá ser alterado antes ou durante a mobilidade, em razão de alterações na oferta acadêmica da instituição anfitriã ou por orientação da Coordenação do curso da UFRB.
- 9.6. Eventuais alterações deverão ser previamente comunicadas e, quando necessário, aprovadas pela Coordenação do curso e pela instituição anfitriã.
- 9.7. O plano de estudos deverá ser assinado pelo(a) discente e pelo(a) coordenador(a) do curso, preferencialmente mediante assinatura eletrônica pelo portal Gov.br ou outro meio oficialmente admitido pela UFRB.
- 9.8. A aprovação do plano de estudos pela UFRB não implica garantia de oferta ou aceitação das disciplinas pela Universidade de Santiago de Compostela.

10. DO PROCESSO SELETIVO

- 10.1. O processo seletivo será realizado em **02 (duas) etapas**, ambas de caráter classificatório e/ou eliminatório, conforme estabelecido neste Edital.
- 10.2. A primeira etapa consistirá na análise do cumprimento dos requisitos de participação, do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) e do Barema apresentado pelo(a) candidato(a).
- 10.3. A nota final da primeira etapa será composta por:
 - I. **40% (quarenta por cento)** correspondentes ao IRA;
 - II. **60% (sessenta por cento)** correspondentes à pontuação obtida no Barema.
- 10.4. A pontuação máxima do Barema será de 287 (duzentos e oitenta e sete) pontos
- 10.5. Para fins de cálculo da nota final, o IRA e o Barema serão convertidos para escala de 0 (zero) a 100 (cem).
- 10.6. A Nota Final (NF) será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$NF = (IRA \times 10 \times 0,40) + [(BAREMA \times 0,60) / 2,87]$$

- 10.7. Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente de Nota Final.
- 10.8. Serão classificados(as), para a etapa seguinte, até o triplo do número de vagas disponibilizadas, observada a ordem de classificação.
- 10.9. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, com arredondamento conforme as regras matemáticas aplicáveis.
- 10.10. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:
 - I. Maior idade, nos termos da legislação aplicável;
 - II. Maior IRA;
 - III. Maior pontuação no Barema.

11. DA CANDIDATURA À UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA

- 11.1. Os(As) candidatos(as) classificados(as) dentro do quantitativo definido pela Comissão serão convocados(as) para a etapa de candidatura à Universidade de Santiago de Compostela.
- 11.2. A candidatura à USC será realizada mediante procedimento de **nomeação pela UFRB** e posterior candidatura do(a) discente perante a instituição anfitriã, conforme as orientações da SUPAI e os procedimentos estabelecidos pela USC.
- 11.3. Para a candidatura à Universidade de Santiago de Compostela, o(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos exigidos pela instituição anfitriã dentro dos prazos estabelecidos.
- 11.4. Conforme as exigências aplicáveis à candidatura, poderão ser solicitados, entre outros:
 - a. passaporte válido;
 - b. carta de motivação;
 - c. histórico acadêmico;
 - d. plano ou acordo de estudos;
 - e. comprovante de matrícula;
 - f. documentos acadêmicos adicionais;
 - g. outros documentos exigidos pela Universidade de Santiago de Compostela.
- 11.5. A documentação específica, os modelos e os prazos para candidatura serão comunicados pela SUPAI aos(às) candidatos(as) classificados(as).
- 11.6. A aprovação no processo seletivo da UFRB **não garante a aceitação definitiva pela Universidade de Santiago de Compostela**, cuja decisão dependerá da análise da candidatura e do cumprimento dos requisitos acadêmicos e administrativos da instituição anfitriã.

- 11.7. O(A) candidato(a) que não apresentar a documentação exigida pela USC dentro dos prazos estabelecidos poderá perder a vaga, que poderá ser destinada ao(à) candidato(a) subsequente do Cadastro de Reserva, desde que haja tempo hábil para sua candidatura.

12. DOS RESULTADOS E DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Os resultados das etapas do processo seletivo serão publicados na página da SUPAI: <https://www.ufrb.edu.br/supai/editais-mobilidade>
- 12.2. Serão publicados, conforme o cronograma:
- homologação das inscrições;
 - resultado da primeira etapa;
 - resultado da etapa de candidatura, quando aplicável;
 - resultado final.
- 12.3. Os(As) candidatos(as) classificados(as) além do número de vagas disponíveis integrarão o **Cadastro de Reserva**, observada a ordem de classificação.
- 12.4. O Cadastro de Reserva poderá ser utilizado em caso de desistência, eliminação, perda de vaga ou surgimento de disponibilidade, desde que haja tempo hábil para a indicação e candidatura do(a) próximo(a) candidato(a) perante a Universidade de Santiago de Compostela.
- 12.5. A convocação do Cadastro de Reserva não assegura a aceitação do(a) candidato(a) pela instituição anfitriã.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. O(A) candidato(a) poderá interpor recurso contra a homologação das inscrições e contra os resultados do processo seletivo, exclusivamente nos períodos estabelecidos no cronograma deste Edital.
- 13.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela SUPAI, dentro do prazo estabelecido.
- 13.3. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso daquele estabelecido pela SUPAI.
- 13.4. Não será admitido pedido de revisão de recurso ou recurso contra o resultado final

14. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) DISCENTE SELECIONADO(A)

- 14.1. São obrigações do(a) discente selecionado(a):
- participar da reunião de orientação promovida pela SUPAI;
 - apresentar, nos prazos estabelecidos, todos os documentos necessários à nomeação e candidatura à Universidade de Santiago de Compostela;
 - manter contato com a SUPAI e com a Coordenação do curso durante o processo de preparação da mobilidade;
 - providenciar passaporte, visto ou autorização de permanência, seguro e demais documentos exigidos;

- V. realizar o planejamento financeiro necessário à permanência no exterior;
 - VI. cumprir as normas da UFRB, da Universidade de Santiago de Compostela e do país de destino;
 - VII. participar das atividades acadêmicas previstas no plano de estudos;
 - VIII. comunicar imediatamente à SUPAI qualquer situação que possa impedir ou interromper a mobilidade;
 - IX. informar à SUPAI a data efetiva de viagem e o início das atividades acadêmicas;
 - X. informar-se, junto à instituição estrangeira, sobre os prazos e a data de início do período acadêmico;
 - XI. apresentar comprovante de ingresso ou matrícula na Universidade de Santiago de Compostela;
 - XII. manter os documentos acadêmicos emitidos pela instituição anfitriã;
 - XIII. providenciar histórico acadêmico, ementas e demais documentos necessários ao aproveitamento dos estudos;
 - XIV. retornar ao Brasil após o término da mobilidade, observadas as condições estabelecidas neste Edital;
 - XV. apresentar o Relatório Final de Mobilidade no prazo estabelecido;
 - XVI. participar, quando solicitado, de ações de divulgação da experiência de mobilidade internacional promovidas pela UFRB.
- 14.2. O(A) discente deverá manter comunicação regular com a SUPAI durante o período de mobilidade, especialmente em situações acadêmicas, administrativas, migratórias ou de saúde que possam comprometer sua permanência ou o cumprimento das atividades previstas
- 14.3. O(A) discente deverá observar as regras de frequência e aproveitamento acadêmico estabelecidas pela Universidade de Santiago de Compostela.
- 14.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital poderá implicar perda da vaga, suspensão de benefícios, necessidade de retorno ao Brasil e/ou restituição de recursos recebidos, conforme o caso.
- 15. DO RETORNO À UFRB E DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS**
- 15.1. O(A) discente deverá retornar ao Brasil após o encerramento do período de mobilidade, observados os prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Compromisso.
- 15.2. O(A) discente deverá apresentar à SUPAI, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da mobilidade:
- I. relatório final de mobilidade;
 - II. histórico acadêmico ou documento equivalente emitido pela Universidade de Santiago de Compostela;
 - III. demais documentos comprobatórios solicitados pela SUPAI.

- 15.3. O aproveitamento dos estudos realizados no exterior observará o plano de estudos previamente aprovado e as normas da UFRB.
- 15.4. A efetivação do aproveitamento e da equivalência das atividades formativas ficará sob responsabilidade das instâncias acadêmicas competentes da UFRB.
- 15.5. A aprovação em determinado componente curricular na Universidade de Santiago de Compostela não implica, automaticamente, equivalência a componente curricular específico da UFRB, devendo ser observados os procedimentos acadêmicos institucionais.

16. DO CRONOGRAMA

- 16.1. O processo seletivo observará o seguinte cronograma:

Evento	Período
Publicação do edital	01/10/2026 (quinta-feira)
Período de inscrições	01/10 a 23/10/2026
Homologação das inscrições	26/10/2026 (segunda-feira)
Recurso à homologação	27/10/2026 (terça-feira)
Homologação após recursos	29/10/2026 (quinta-feira)
Resultado preliminar da 1ª etapa	03/11/2026 (terça-feira)
Recurso ao resultado preliminar da 1ª etapa	04/11/2026 (quarta-feira)
Resultado Final da 1ª etapa	06/11/2026 (sexta-feira)
2ª etapa – entrega de passaporte/documentos	04/12/2026 (sexta-feira)
Resultado Preliminar	07/12/2026 (segunda-feira)
Recurso ao resultado preliminar	08/12/2026 (terça-feira)
Resultado final	09/12/2026 (quarta-feira)

- 16.2. O cronograma poderá ser alterado pela SUPAI, mediante publicação de comunicado ou retificação no endereço eletrônico oficial da Superintendência.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Compõem este Edital os seus Anexos, Comunicados Oficiais, Documentos e demais Informes que venham a ser divulgados no site <https://ufrb.edu.br/supai/editais-mobilidade>
- 17.2. A SUPAI se reserva o direito de promover as alterações que se fizerem necessárias em qualquer fase do Processo Seletivo ou posterior a este, em razão de atos não previstos.
- 17.3. A UFRB poderá, a qualquer tempo, determinar a anulação da inscrição e/ou da participação do(a) discente na mobilidade internacional caso seja constatada fraude, falsidade documental, omissão de informações relevantes ou qualquer prática infracional de natureza administrativa ou penal.
- 17.4. Durante o período de mobilidade, será registrada no histórico acadêmico do(a) discente sua participação no programa de mobilidade acadêmica internacional, mediante os procedimentos institucionais pertinentes.
- 17.5. O(A) discente poderá solicitar antecipação de atividades acadêmicas, quando cabível, observadas as disposições da Resolução CONAC nº 004/2018 e demais normas aplicáveis.
- 17.6. Recomenda-se que o(a) discente providencie procuração antes da viagem, de modo a possibilitar a resolução de questões administrativas que eventualmente necessitem de representação durante sua permanência no exterior.
- 17.7. Após o término da mobilidade, o(a) discente poderá requerer o aproveitamento dos estudos realizados no exterior, observados o plano de estudos aprovado e o Regulamento de Graduação da UFRB.
- 17.8. Eventuais avisos da SUPAI acerca deste processo seletivo possuem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do(a) CANDIDATO(A) manter-se informado(a) acerca dos prazos e procedimentos.
- 17.9. A UFRB não se responsabiliza pelo não cumprimento, por parte do(a) candidato(a), de qualquer um dos eventos previstos neste Edital, por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou por falhas ou congestionamento nas linhas de comunicação ou ainda por ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio de dados.
- 17.10. Dúvidas e informações suplementares quanto ao processo seletivo poderão ser respondidas no e-mail: inscricaosupai@ufrb.edu.br
- 17.11. Os dados pessoais dos candidatos serão tratados exclusivamente para execução deste processo seletivo, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.
- 17.12. Os casos omissos e situações não previstas nos termos deste Edital serão deliberados pela SUPAI.

Cruz Das Almas-BA, na data da assinatura digital

Marcilio Delan Baliza Fernandes

Superintendente de Assuntos Internacionais

ANEXO I
PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL
PLANO DE ESTUDO

NOME COMPLETO			NOME SOCIAL (Se houver)			
CURSO			SEMESTRE QUE ESTÁ CURSANDO		MATRÍCULA:	
INSTITUIÇÃO DE DESTINO (Nome e SIGLA)					PAÍS	
DURAÇÃO DA MOBILIDADE () 01 Semestre () 02 Semestres () Pedido de Prorrogação			ESPECIFIQUE O PERÍODO DA MOBILIDADE _____ de 202__ até _____ de 202__			
ATIVIDADES FORMATIVAS A CURSAR NA IES			DISCIPLINA EQUIVALENTE DA UFRB			
Código	Nome	Carga horária	Código	Nome	Carga Horária	Indicação de Aproveitamento ¹

¹. Indicar como cada atividade formativa cursada pelo/a discente durante a mobilidade internacional poderá ser aproveitada, se: Equivalente Obrigatória (E-Obg); Equivalente Optativa (E-Opt) ou Eletiva

AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL (Reservada à Coordenação do Colegiado do Curso de Graduação)		
CENTRO DE ENSINO	NOME DO(A) COORDENADOR(A) DO COLEGIADO DO CURSO	
TELEFONE	E-MAIL	MOBILIDADE AUTORIZADA?
		() SIM () COM RESTRIÇÕES
INDIQUE QUALQUER OBSERVAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DO/A DISCENTE:		

Local: _____, na data das assinaturas digitais

Assinatura do(a) Discente

Assinatura e carimbo do(a) Coordenador(a) do Colegiado do Curso

Assinatura do Orientador(a)(se houver)

ANEXO II- TERMO DE COMPROMISSO

PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Pelo presente instrumento, com o fim de estabelecerem-se obrigações e responsabilidades, eu, _____, discente da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, portador/a da Cédula de Identidade nº. _____, inscrito/a no CPF sob o nº. _____, residente no endereço, _____, cidade _____, estado _____, regularmente matriculado/a no Curso _____, sob número de matrícula _____ e inscrito/a no Programa de Mobilidade Acadêmica desenvolvido pela UFRB, regido pelo Edital _____ para a Instituição _____, com sede na cidade de _____, doravante denominada Universidade Anfitriã, disponho-me ao cumprimento das seguintes cláusulas:

DO AFASTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Reconhecer que a participação no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional não se caracteriza como transferência de instituição ou de curso, e, para efeitos de aproveitamento de estudos, poderá ter duração de até 02 (dois) semestres letivos.

Parágrafo Único: Mediante manifestação de interesse do/a discente, a mobilidade acadêmica será prorrogável por mais um semestre letivo, conforme haja anuência das instituições envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Solicitar do Colegiado de Curso, no prazo mínimo de 15 dias antes do afastamento, a realização antecipada das atividades avaliativas em que estiver matriculado/a, caso o afastamento para mobilidade se inicie depois de transcorrido 75% do semestre letivo da UFRB.

Parágrafo Primeiro: O/a discente só será afastado/a se tiver frequência e nota suficiente para aprovação, estabelecidos estes critérios nas normativas da UFRB.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que a mobilidade iniciar antes de transcorridos 75% do semestre letivo, a inscrição nas atividades formativas será cancelada, registrando-se no histórico acadêmico apenas a participação em mobilidade

CLÁUSULA TERCEIRA: Informar imediatamente à Superintendência de Assuntos Internacionais – SUPAI e ao Colegiado de seu curso, a ocorrência de algum fato que venha a impedir a ida para a universidade anfitriã ou interromper o período de mobilidade.

CLÁUSULA QUARTA: Enviar à SUPAI, via e-mail supai@reitoria.ufrb.edu.br, no início das atividades de mobilidade, documento que comprove o ingresso na instituição anfitriã.

CLÁUSULA QUINTA: Assumir o compromisso de manter comportamento condizente com os padrões de ética, moralidade e cidadania em sua convivência acadêmica e social, obedecer às normas legais e às regras de conduta da UFRB, da Universidade Anfitriã e/ou do País de destino, observar as normas legais do Programa de Mobilidade Internacional e Convênios firmados para este fim, representando positiva e dignamente a UFRB perante as demais instituições.

Parágrafo Único: O(A) discente responderá, nos termos da legislação aplicável, pelos atos por ele/a praticados que venham a ferir os princípios da boa convivência e as normas legais ou regulamentares em vigor, bem como pelos prejuízos que der causa por conta de conduta inadequada ou pela inobservância deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA: Assumir todas as despesas de viagem e de manutenção no país de destino, tais como: emissão de passaporte/visto, compra de passagens aéreas de ida e volta, contratação de seguro-saúde, alimentação, transporte, taxas de moradia estudantil, taxas bancárias, gastos decorrentes de chegada antecipada ao país de destino, bem como, se for o caso, de prorrogação da estada após o término do período da mobilidade indicado na carta de aceite, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso seja contemplado com bolsas/auxílios para realização da mobilidade, o/a discente deverá utilizar os recursos exclusivamente no custeio das despesas relativas ao intercâmbio, mantendo sob sua responsabilidade os comprovantes originais de despesas efetuadas, caso seja solicitada comprovação.

Parágrafo primeiro: Assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, nas seguintes situações:

- a) pelo abandono ou pela desistência do Programa de Mobilidade por iniciativa do(a) discente;
- b) por reprovações advindas da não frequência às aulas e atividades propostas;
- c) pelo desempenho acadêmico insatisfatório, isto é, quando for reprovado em 50% ou mais dos componentes curriculares em que estiver matriculado;
- d) Não retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o encerramento da mobilidade internacional;
- e) omissão de informações, apresentação de documentos falsos ou qualquer tentativa de fraudar o processo seletivo;
- f) descumprimento das normas do país ou da instituição anfitriã que resulte em suspensão, desligamento ou retorno antecipado, devidamente comunicado por meio oficial;
- g) retorno ao Brasil sem justificativa aceita pela SUPAI/UFRB;
- h) nos casos de suspensão, cancelamento ou negativa da mobilidade por este edital ou pela instituição anfitriã antes do início das atividades, e havendo valores já recebidos

pelo(a) discente, este deverá apresentar comprovação dos gastos realizados. Os valores eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos integralmente.

Parágrafo segundo: Estar ciente que não haverá concessão de bolsas em caso de prorrogação da mobilidade acadêmica.

CLÁUSULA OITAVA: Participar de todas as atividades acadêmicas previamente acordadas com a Instituição Anfitriã até o final do prazo estabelecido para a mobilidade, sob pena de ser reprovado em mobilidade e de ter que indenizar a(s) agência(s) de fomento ou IES que lhe tenha(m) dado vantagens materiais tais como bolsa, passagem aérea, seguro-saúde, diária de hotel ou similar.

Parágrafo único: O/A discente assumirá as consequências decorrentes da reprovação em alguma(s) das atividades formativas cursadas na Instituição Anfitriã, inclusive cursando-a(s) novamente na UFRB.

CLÁUSULA NONA: Responder às solicitações da UFRB, quando instado/a.

CLÁUSULA DÉCIMA: Responsabilizar-se pela obtenção, guarda e renovação de seu visto de estudo e de quaisquer outros documentos exigidos pelo país de destino para efeito de ingresso ou permanência, assumindo integralmente o pagamento das despesas respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Abster-se de portar, intermediar ou consumir substâncias entorpecentes ou ilícitas, armas de fogo ou qualquer item cuja posse ou uso seja proibido pela legislação local ou brasileira, assim como de praticar quaisquer atividades que impliquem risco à sua vida ou sob a integridade física sua ou de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Cumprir todas as exigências contidas na legislação do país de destino e contratar seguro adequado, caso pretenda conduzir veículo durante o Período de Intercâmbio desenvolvido em universidade estrangeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comunicar ao Gestor do Programa de Mobilidade qualquer solicitação e/ou intercorrência.

DO RETORNO À UFRB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Retornar à UFRB, em um prazo de até 30 dias, após o término do período de Mobilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No prazo de até 30 dias, após o final do período de Mobilidade Acadêmica, apresentar à SUPAI o relatório das atividades desenvolvidas durante a mobilidade e os documentos comprobatórios das atividades realizadas (Histórico Acadêmico Completo ou documento similar expedido pela Instituição Anfitriã), os quais serão encaminhados à avaliação pelo Colegiado de Curso do/a discente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Obedecer às normas estabelecidas no Regulamento de Ensino de Graduação da UFRB quanto ao aproveitamento das atividades desenvolvidas durante a Mobilidade Internacional,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Auxiliar a PROGRAD e SUPAI na divulgação do Programa Mobilidade Acadêmica Internacional entre os/as demais discentes da UFRB, prestando

informações sobre sua experiência sempre que solicitado/a por qualquer interessado/a ou pela própria Universidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Seguir as orientações das autoridades sanitárias nacionais e locais vigentes durante a mobilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Responder por quaisquer infrações ao Regimento Geral da UFRB, bem como cumprir fielmente todas as obrigações firmadas no presente Termo de Compromisso durante a vigência da mobilidade. O não cumprimento das obrigações acordadas acarretará na suspensão e/ou devolução dos auxílios/bolsa da UFRB, assim como em penalidades cabíveis, de acordo com o Regimento da UFRB e normativas civis e penais vigentes no país onde fez mobilidade acadêmica.

E, por estar de inteiro acordo com as condições aqui pactuadas, o/a discente participante do Programa de Mobilidade Internacional firma o presente Termo de Compromisso.

Cruz das Almas, na data da assinatura digital

Assinatura do/a discente

ANEXO III-BAREMA

Barema - Atividades curriculares e extracurriculares do(a) candidato(a)				Nome do(a) discente			
Tema	Atividades ¹	Pontuação	Quantidade Máxima	Pts.	Qt. Verificada	Pontuação Total	SOMA da PONTUAÇÃO POR ÁREA
1- Participação em Programas ou similares	1.1 - Grupo de Pesquisa, Programa de Iniciação Científica ou Tecnológica(PIBIC/PIBIT) ou outra Bolsa de Iniciação Científica	0,25/mês	36 meses	0,25		0	0
	1.2 - Programa de Monitoria Acadêmica, Tutoria por Pares e/ou Suporte Virtual e e Estudante Apoiador	0,25/mês	36 meses	0,25		0	
	1.3 - Programa, Projetos de Extensão e PIBEX	0,25/mês	36 meses	0,25		0	
	1.4 - Participação em Programa de Educação Tutorial (PET)	0,25/mês	36 meses	0,25		0	
	1.5 - Programa de Iniciação Docente (PIBID) ou Residência Pedagógica	0,25/mês	36 meses	0,25		0	
	1.6 - Programa Permanência/PPQ	0,25/mês	36 meses	0,25		0	
	1.7 - Ligas acadêmicas, Atléticas Acadêmicas, Empresa Júnior e Centros Acadêmicos	0,25/mês	36 meses	0,25		0	
	1.8 - Representação estudantil em Conselhos, Comitês e "instâncias" na UFRB	0,25/mês	36 meses	0,25		0	
	1.9 - Grupo de Estudos ou Projetos de Ensino	0,25/mês	36 meses	0,25		0	
2 - Estágios e Cursos	2.1 - Estágio extracurricular durante a graduação, na área do curso em que está matriculado	0,25/mês	36 meses	0,25		0	0
	2.2 - Cursos de aperfeiçoamento como ouvinte (carga horária mínima de 10h por certificado)	0,5/ a cada 10h	240 horas	0,5		0	
	2.3 - Curso de idioma (carga horária mínima de 16h)	0,5/a cada 16h	320 horas	0,5		0	
3 - Eventos Internacionais	3.1 - Ouvinte em eventos científicos	0,5/cada	10	0,5		0	0
	3.2 - Apresentação de trabalho	2,0/evento	5	2		0	
	3.3 - Trabalho completo publicado nos anais do evento	2,0/cada	5	2		0	
	3.4- Resumo publicado em anais do evento	1,0/cada	5	1		0	

4 - Eventos Nacionais/Regionais	4.1 - Ouvinte em eventos científicos	0,25/cada	10	0,25		0	0
	4.2 - Apresentação de trabalho	1,5/cada	10	1,5		0	
	4.3 - Trabalho completo publicado nos anais do evento	1,5/cada	5	1,5		0	
	4.4 - Resumo publicado nos anais do evento	1,0/cada	5	1		0	
5 - Organização de Eventos	5.1 - Curadoria	1,5/cada	5	1,5		0	0
	5.2 - Organizador, Coordenador ou Membro da Comissão Organizadora de eventos técnico-científico internacionais/nacionais/regionais	1,5/cada	5	1,5		0	
	5.3 - Palestrante (carga horária inferior a 8 horas)	1,5/cada	5	1,5		0	
	5.4 - Ministrante de cursos (carga horária superior a 8 horas)	2,0/cada	5	2		0	
	5.5 - Participação como membro em mesa redonda em eventos técnico-científico internacionais/nacionais/regionais	1,5/cada	5	1,5		0	
	5.6 - Participação em projeto de Extensão e/ou eventos nas categorias ² disponíveis no módulo de extensão SIGAA	1/cada	10	1		0	
6 - Produções técnico-científicas, artísticas e culturais	6.1 - Artigo científico publicado em periódico	2,0/cada	5	2		0	0
	6.2 - Capítulo publicado em livro	2,0/cada	5	2		0	
	6.3 - Artigo jornalístico publicado	1,5/cada	5	1,5		0	
	6.4 - Produções artísticas, culturais expostas/apresentadas em eventos	1,5/cada	5	1,5		0	
	6.5 - Participação em bancas de seleção	1,0/cada	5	1		0	
	6.6 - Premiação referente produção técnico-científicas, artísticas ou culturais	2,0/cada	5	2		0	
	6.7 - Inventor ou detentor da patente	3,0/cada	5	3		0	
Pontuação Total							0
* Todas as atividades deverão ser comprovadas via certificado ou declaração, com exceção dos itens 3.3, 3.4, 4.3, 4.4, 6.1, 6.2, 6.3, que poderão ser comprovados mediante anexação dos trabalhos publicados, e também dos itens 6.6 e 6.7, para os quais deverão ser apresentados (6.6) documento assinado pela instituição/orgão/evento que concedeu a premiação e (6.7) carta-patente.							
**Categorias: Monitor; Colaborador; Membro de equipe executora ; Intérprete de Libras; Mediador; , ministrante, orientador, supervisor, tutor e outros.							

Emitido em 2026

EDITAL Nº 1/2026 - NCI-SUPAI (11.01.14.06)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/10/2026 11:10)

MARCILIO DELAN BALIZA FERNANDES

SUPERINTENDENTE

1303159

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo:
EDITAL, data de emissão: **01/10/2026** e o código de verificação: **5efa28f576**